



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 112/98, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE CONVÊNIO ASSINADO COM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

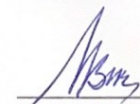
Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e dos Desportos - MEC, criada pela lei federal 5.537, de 21 de novembro de 1968 e as alterações introduzidas pelo Decreto Lei N.º 872 de 15 de setembro de 1969.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto garantir, supletivamente, com recursos financeiros, a manutenção das escolas públicas Municipais e municipalizadas que atendam mais de 20 (vinte) alunos no ensino fundamental, a conta do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - PMDE.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrente do desta Lei, o Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de 10.140,00 (dez mil, cento e quarenta reais), nos termos do art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 1997.

Chapada Gaúcha, 27 de abril de 1998.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito municipal.
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL